



LEI N.º 8.735, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Fixa prazo para atendimento a clientes em locais de revenda e de prestação de serviços de TV a cabo e de telefonia celular.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O atendimento aos clientes e usuários, nos locais de revenda e de prestação de serviços nos ramos de TV a cabo e de telefonia celular, far-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Excetuam-se os agentes autorizados e terceirizados.

§ 2º. A comprovação do atendimento no prazo previsto far-se-á por controle através da emissão de senha, com a data e o horário de chegada e o registro do horário de atendimento.

Art. 2º. Os estabelecimentos alcançados por esta lei afixarão, em local e letras facilmente legíveis, informações sobre o tempo de atendimento ora estabelecido.

Art. 3º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início de vigência desta lei, para se adequar ao ora disposto.

Art. 4º. A infração desta lei implica:

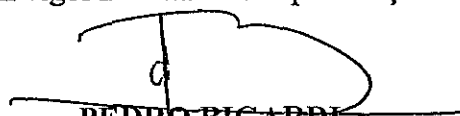
I – advertência;

II – multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs;

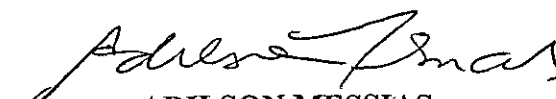
III – a cada reincidência, multa de 300 (trezentas) UFMs.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta lei e aplicação das penalidades competem ao órgão municipal competente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos